

Caderno 4

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2013

SECRETARIA ESPECIAL
DE ESTADO DE GESTÃO

Secretaria de Estado
da Fazenda

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510890
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.3453- 2a. CPJ. RECURSO N.7418 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000172-0) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Indeferido o pedido de diligência em razão da matéria já ter sido esclarecida em primeira instância. 3. Constitui infração à legislação tributária Estadual receber e estocar mercadoria desacompanhada de documento fiscal, sujeitando o sujeito passivo à penalidade independente do imposto devido. 4. Não caracteriza confisco aplicação de multa prevista em Lei Estadual. 5. Recurso voluntário conhecido e improvido sem prejuízo à nova ação fiscal para cobrança de eventual diferença decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos na sistemática da substituição tributária do levantamento fiscal, observando o prazo decadencial. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2013. DATA DO ACÓRDÃO:08/04/2013.

ACORDÃO N.3452- 2a. CPJ. RECURSO N.7414 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000185-1) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não representa confisco a multa aplicada nos termos da legislação. 3. Constitui infração à legislação tributária Estadual remeter mercadoria desacompanhada de documento fiscal. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2013. DATA DO ACÓRDÃO:08/04/2013. **ACÓRDÃO N.3451 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7643 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 092011510000058-0).** CONSEHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Na hipótese de apurações sujeitas a lançamento de ofício aplica-se a regra do art. 173 I do CTN, relativamente ao prazo decadencial. 3. Não há que se falar em nulidade do AINF quando o levantamento fiscal for elaborado em obediência à legislação. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de recolher o ICMS relativo a operações de vendas de veículos autopropulsados por pessoa jurídica que explore a atividade de locação, antes de 12 (doze) meses da data da aquisição junto à montadora, constitui infração à legislação tributária e sujeita às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03.04.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 03.04.2013.

ACÓRDÃO N. 3450 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7642 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF 092011510000058-0). CONSEHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Correta a redução no crédito tributário, através de diligencia, quando restar comprovado que a fiscalização procedeu a revisão do levantamento fiscal, com base em documentos fiscais apresentados pelo contribuinte. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03.04.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 03.04.2013.

ACORDÃO N.3449- 2a. CPJ. RECURSO N.7382 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012010510000903-4). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A juntada de documentos deve ocorrer com a impugnação, sendo admitida a apresentação posterior apenas nos casos regidos na lei de procedimentos. 3. Recurso voluntário não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2013. DATA DO ACÓRDÃO:01/04/2013. A Secretaria Geral torna público que a 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos VOLUNTÁRIOS abaixo com a seguinte Ementa:

ACORDÃO N.3448- 2a. CPJ. RECURSO N.7570 - (PROCESSO/AINF N.: 032011510000193-3)
ACORDÃO N.3447- 2a. CPJ. RECURSO N.7569 - (PROCESSO/AINF N.: 032011510000191-7)
ACORDÃO N.3446- 2a. CPJ. RECURSO N.7568 - (PROCESSO/AINF N.: 032011510000194-1)
ACORDÃO N.3445- 2a. CPJ. RECURSO N.7567 - (PROCESSO/AINF N.: 032011510000200-0)
ACORDÃO N.3444- 2a. CPJ. RECURSO N.7566 - (PROCESSO/AINF N.: 032011510000199-2)
ACORDÃO N.3443- 2a. CPJ. RECURSO N.7565 - (PROCESSO/AINF N.: 032011510000192-5)
ACORDÃO N.3442- 2a. CPJ. RECURSO N.7564 - (PROCESSO/AINF N.: 032011510000190-9)
ACORDÃO N.3441- 2a. CPJ. RECURSO N.7563 - (PROCESSO/AINF N.: 032011510000198-4)
ACORDÃO N.3440- 2a. CPJ. RECURSO N.7561 - (PROCESSO/AINF N.: 032011510000196-8)
ACORDÃO N.3439- 2a. CPJ. RECURSO N.7560 - (PROCESSO/AINF N.: 032011510000197-6)
ACORDÃO N.3438- 2a. CPJ. RECURSO N.7559 - (PROCESSO/AINF N.: 032011510000189-5)
ACORDÃO N.3437- 2a. CPJ. RECURSO N.7558 - (PROCESSO/AINF N.: 032011510000195-0)
CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A denúncia espontânea não se aplica quando referente ao descumprimento de obrigação acessória de entrega de declaração, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei n. 6.182/98. 3. Fornecer incorretamente informações econômico-fiscais constitui infringência à legislação e sujeita à penalidade legal. 4. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2013. DATA DO ACÓRDÃO:01/04/2013.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510905
PORTARIA: 0484

Objetivo: arrecadação de ITED
Fundamento Legal: Decreto nº 2819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Santarem/PA - Brasil<br
Servidor(es): 0325548401/CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO (TECNICO) / 5.5 diárias (Completa) / de 21/04/2013 a 26/04/2013<br
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510918
PORTARIA: 0477

Objetivo: conduzir veiculo
Fundamento Legal: Decreto nº 2819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Altamira/Belém/PA - Brasil<br
Servidor(es): 0324856901/JOAO GOMES DA CRUZ FILHO (MOTORISTA) / 8.5 diárias (Completa) / de 23/04/2013 a 01/05/2013<br
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT MARITUBA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510740

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba, desta Secretaria de Estado da Fazenda .

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** – AINF, originado da Ação Fiscalizadora de Auditoria nº 092013820000017-4, conforme abaixo identificado.

AINF Nº: 092013510000396-7
RAZÃO SOCIAL: JOÃO PINTO MARQUES KEMEL
CPF: 097.450.332-00

AFRE RESPONSÁVEL: JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar Impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito diretamente nesta Coordenação, localizada na Rodovia BR 316, KM 13, Centro, ao lado da Prefeitura Municipal de Marituba, no horário de 08:00 as 14:00h, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro
Coordenador Fazendário - CERAT/Marituba

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DO
MEI - SIMPLES NACIONAL - CERAT TUCURUI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510770

Conforme previsto na alínea “b” do inciso IV do § 7º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, e alterações, COMUNICAMOS a Vossa Senhoria do desenquadramento do SIMEI efetuado de ofício por esta Secretaria de Estado da Fazenda, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa e que constam em nosso sistema.

Os efeitos do desenquadramento terão início retroativamente a 01.01.2013,com base no § 8º do Art. 18-A da Lei Complementar 123/06, e alterações.

Informamos ainda que o Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da Lei Complementar 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, de acordo com o § 9º do referido artigo, ficando ainda obrigado as demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resolução do CGSN nº 94/2011.

Contribuinte : MAGNO SILVA DOS SANTOS

Inscrição Estadual: 15.354.184-9

CNPJ: 14.611.830/0001-60

Endereço: RUA UNIÃO Nº 23 – GOIANÉSIA DO PARÁ/PA

HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO

Coordenador Fazendário – Cerat Tucuruí

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT MARITUBA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510776

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba, desta Secretaria de Estado da Fazenda .

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os **AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** – AINF, originados da Ação Fiscalizadora de Auditoria nº 092013820000010-7, conforme abaixo identificado.

AINFS Nº: 092013510000393-2 e 092013510000394-0

RAZÃO SOCIAL: C A S NEVES

INSC. EST.: 15.212.280-0

AFRE RESPONSÁVEL: JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar Impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito diretamente nesta Coordenação, localizada na Rodovia BR 316, KM 13, Centro, ao lado da Prefeitura Municipal de Marituba, no horário de 08:00 as 14:00h, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro

Coordenador Fazendário - CERAT Marituba

ATO DE CREDENCIAMENTO SINPESCA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510821

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao SINPESCA – Sindicato das Indústrias de Pesca e das Empresas Armadoras e Produtoras, Proprietárias de Embarcações de Pesca Industrial do Estado do Pará , CNPJ: 04.575.668/0001-18 a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº: 434, de 24/12/2012 do Ministério da Pesca e Aquicultura , na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

Nº	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
01	S. J. CAP. EXP. E IMP. DE PESCADOS LTDA.	15.247.802-7	CORENAV I	196973	181.330	1610042213-1	PA-062-0
02	S. J. CAP. EXP. E IMP. DE PESCADOS LTDA.	15.247.802-7	IPESCA VII	141016	214.508	161004912-8	PA-089-6
03	S. J. CAP. EXP. E IMP. DE PESCADOS LTDA.	15.247.802-7	IPESCA X	007300	159.594	161005303-6	PA-091-6
04	S. J. CAP. EXP. E IMP. DE PESCADOS LTDA.	15.247.802-7	IPESCA IX	196986	214.508	161005044-4	PA-086-0